



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 035/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a instalação de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **SÃO JOÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. 37.130.481/0001-60, objeto do Processo n.º 190.000.159/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **PAG/SUL, QUADRA 206, BLOCO A, Nº. 01 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº. 237/1997 não se aplica a esta L.I, por tratar-se de Licença de Instalação para reforma;
3. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
7. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade – PEMD de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
8. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, de acordo com normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
9. Instalar 02 (dois) SAOs, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo lubrificante e outro, especificamente, para as áreas de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2,

e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

10. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;

11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;

12. Adequar os respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);

13. Instalar canaletas de contenção na área das descargas seladas à distância, ligando-a ao SAO;

14. Trocar todo piso das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, assim como todas as áreas adjacentes, haja vista se encontrarem bastantes danificadas, com muitas rachaduras e buracos;

15. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;

16. Instalar tanque para armazenamento de OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

17. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

18. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;

19. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BETX e Hidrocarbonetos Poliaromáticos – HPA no solo e água subterrânea, incluindo a área do armazenamento do OLUC esta análise deverá ser realizada **após a reforma, em até 120 (cento e vinte) dias**;

20. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **no ato de requerimento de Licença de Operação**;

21. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no empreendimento, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

22. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação), **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

23. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

24. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
25. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
27. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o SASC a ser instalado, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
28. Apresentar Planta de Locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento. Contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, os canaletos de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO e do poço artesiano, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
29. Apresentar Planta Hidrossanitária indicando os SAOs o dimensionamento e sua localização no empreendimento, caminho dos efluentes oleosos, o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento e a localização do poço tubular, devidamente assinada pelo técnico responsável, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



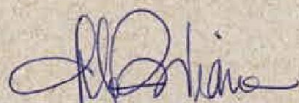
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº. 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 035/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de agosto de 2010.



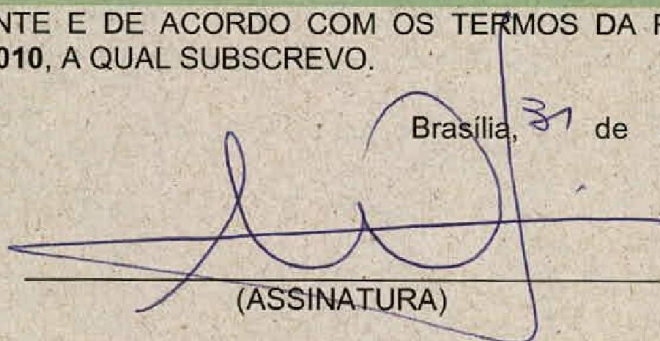
MARIA OTÍLIA BERTAZI VIANA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 035/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de agosto de 2010.



(ASSINATURA)

Celso de Paula - Filho

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)